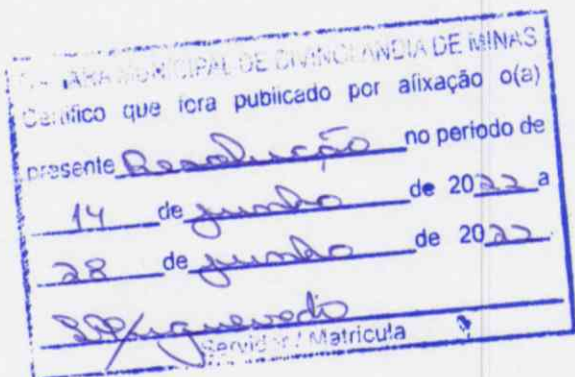




CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº: 02/2022



"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e orientação do TCE/MG, APROVOU e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:


Art. 1º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores fica re-adequado ao valor de R\$ 5.064,45 (cinco mil sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme art. 29, inciso VI, alínea "a" da Constituição da Federal.

Parágrafo único - Ao tesoureiro fica autorizado a adoção de medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Resolução, comunicando-as à Mesa Diretora.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de primeiro de julho do corrente ano.

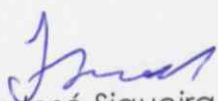
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, aos 14 dias do mês de Junho do ano de 2022.



Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS


Ismar José Siqueira
Vice-Presidente


Rene Gomes da Silva
Tesoureiro


Wiler César Figueiredo Silva
1º Secretário



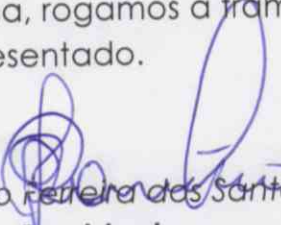
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

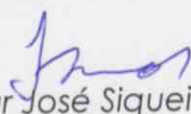
JUSTIFICATIVA

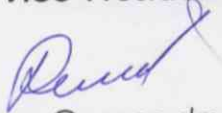
Com nossa saudação, encaminhamos para deliberação Projeto de Resolução Legislativa que dispõe sobre a *adequação do subsídio do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Divinolândia de Minas e dá outras providências*".


Cumpre-nos, por cautela, bem como após orientação do TCE/MG, assessoria jurídica e contábil da casa, adequar o subsídio do Vereador Presidente da Câmara ao percentual de vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea "a" da Constituição da Federal, no intuito de não incidir em eventuais ilegalidades.

Desta forma, rogamos a tramitação e aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.


Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente


Ismar José Siqueira
Vice-Presidente


Rene Gomes da Silva
Tesoureiro


Wilfer César Figueiredo Silva
1º Secretário